



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 201, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, instituído pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, instituído pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF, de acordo as formalidades e exigências desta, atendendo a modalidade especificada e ou escolhida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro do **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

país de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhia Municipal de Habitação.

§ 3º – Poderão ser integradas ao projeto **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Periquito.

§ 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 5º– Os beneficiários do **PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** poderão ser isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento, consoante o que estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A participação do Município de Periquito poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 3,00% (Três vírgula zero por cento) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Periquito.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos à Instituição Financeira credora pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Periquito.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município de Periquito, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por dotações dos orçamentos vindouros, podendo o Chefe do Poder Executivo, suplementá-las através de Decreto, respeitadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual e a Lei 4320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou que com a mesma são colidentes.

Periquito, 26/04/2004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal